

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 556 - DE 02 DE ABRIL DE 1979

EMENTA:- Revoga as Resoluções 206/74 e 388/76, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, que estabelecem normas para a implantação e funcionamento da disciplina ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS na Universidade Federal do Pará, de acordo com o Decreto nº 68.065/71, que regulamentou o Decreto Lei nº 869/69, Parecer nº 94/71, do Conselho Federal de Educação e Portaria nº 505/77 - MEC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 02 de abril de 1979, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

SEÇÃO I - DIRETRIZES

Art. 1º- A disciplina ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS, que será ministrada obrigatoriamente em todos os Cursos da Universidade Federal do Pará, tem por finalidade:

- a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;
- b) a preservação, o funcionamento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;
- d) o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua História;
- e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;
- f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o reconhecimento da organização sócio-político-econômica do País;

- g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;
- h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade (art.2º do Decreto-Lei nº 869/69).

Art. 2º- Com base nos princípios expostos no artigo anterior, a disciplina visa a tratar das questões que, pela sua importância, significado e atualidade, mereçam um destaque especial junto à juventude universitária, para colocá-la a par dos magnos problemas nacionais, tanto em sua formulação quanto em sua gama de soluções (Parecer nº 94/71, do CEF).

Art. 3º- O ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS deve ser entendido ao mesmo tempo como uma "disciplina" e como "prática educativa", aquela visando, fundamentalmente, à transmissão de conhecimentos, e esta, acentuando o aspecto de vivência, de hábitos éticos e de atitudes existenciais.

## SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 4º- O ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS deve **figurar** nos currículos plenos de todos os Cursos, com a carga horária mínima de duas (2) horas-aula semanais, ministradas, preferentemente, no mesmo dia, sucessivamente, durante dois (2) semestres letivos consecutivos ou não, sob a forma de ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS I e ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS II.

Parágrafo único - Os currículos plenos de todos os Cursos ficam automaticamente acrescidos de quatro (4) créditos para sua integralização, correspondentes à disciplina de que trata a presente Resolução.

Art. 5º- Cada Centro Básico organizará as turmas de ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS I necessárias ao atendimento dos alunos que tenham sido matriculados no Primeiro Ciclo da Universidade Federal do Pará.

Art. 6º- Cada Centro Profissional organizará as turmas de ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS II necessárias ao atendimento dos alunos que tenham sido matriculados no segundo ciclo da Universidade Federal do Pará

Parágrafo único - Considerar-se-á para efeito de integralização curricular, ESTUDO DE PROBLEMAS BRA

SILEIROS I, como pré-requisito para ESTU  
DO DE PROBLEMAS BRASILEIROS II.

Art. 7º- Cada Centro terá um Coordenador designado pelo respectivo Diretor, cabendo àqueles:

- a) elaborar programa da disciplina, em articulação com o Diretor do Centro;
- b) controlar a verificação de aprendizagem dos alunos;
- c) promover a escolha dos professores e/ou especialistas e submetê-la à apreciação do Diretor do Centro;
- d) supervisionar e estimular a criação de instituições extra classe, como bibliotecas, jornais, "forum" de debates, etc. (art. 31 do Decreto nº 68.065/71).

Parágrafo único - Para Coordenador será designado, preferentemente, um professor que esteja em regime de (40) quarenta horas.

Art. 8º- A Universidade terá um Coordenador Geral designado pelo Reitor, ao qual caberá:

- a) colaborar com os Coordenadores dos Centros para elaboração e reformulação dos respectivos programas;
- b) articular-se com a Comissão Nacional de Moral e Civismo, na forma do Decreto nº 68.065/71;
- c) convocar reuniões dos Coordenadores de Centros e a elas presidir, objetivando ao aperfeiçoamento dos programas das disciplinas e traçar as diretrizes gerais para o seu perfeito funcionamento.

SEÇÃO III - PROFESSORES, PROGRAMAS, METODOLOGIA E VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 9º- As aulas serão ministradas por professores e/ou especialistas para isso contratados ou convidados, além de professores concursados para a disciplina, de acordo com a Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

§ 1º - Aos professores e/ou especialistas convidados será paga uma remuneração em bases fixadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Aos professores contratados, será paga a remuneração prevista pela legislação em vigor, conforme a categoria a que ficarem sujeitos.

Art. 10- Os programas já elaborados segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação no Parecer nº 94/71, e a partir do Programa Base dele constante, farão parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único - As reformulações dos programas em vigor serão elaboradas uma só vez para os dois semestres letivos, devendo ser submetidos à Câmara de Ensino do CONSEP, até trinta (30) dias antes do início do primeiro semestre letivo.

Art. 11- As aulas serão ministradas através de palestras, seguidas de debates que permitam a participação do aluno.

Art. 12- A verificação de aprendizagem será feita nos termos dos artigos 64 a 69 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, podendo-se considerar também na aferição de conhecimentos, trabalhos escritos por ocasião do transcurso de grandes datas históricas, bem como trabalhos escritos resultantes de atividades extra-classe, de caráter patrótico e/ou social.

Art. 13- O aproveitamento dos conceitos obtidos pelos alunos que participarem de atividades tais como a "Operação Mauá", e "Projeto Rondon" e outras realizações que impliquem a prática educativa relacionada com a Moral e o Civismo, será feito na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O conceito obtido pela participação em uma destas atividades, poderá ser aproveitado como parte do "Conceito Parcial de Conhecimentos" a ser atribuído em ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS I ou ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS II.

§ 2º - O aluno que estiver participando de uma das atividades mencionadas no "caput" deste artigo, durante o período letivo, enquanto estiver matriculado em ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS I ou ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS II, poderá ser dispensado de frequência, desde que haja coincidência de horários entre o da atividade e o da disciplina.

§ 3º - Eventualmente os estudantes que comprovarem essa participação poderão ser dispensados de atividades extra-curriculares programadas dentro do ensino da disciplina ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS, a juízo do Coordenador Geral, quando coincidirem, em sua natureza, com trabalhos e tarefas realizados na atividade correspondente.

Art. 14- O aproveitamento dos conceitos e dispensa da frequência, na forma estabelecida no artigo 13, será sempre precedida de requerimento formulado por parte do aluno interessado ao Coordenador Geral de ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS, junto ao qual deverá comprovar através de Certidão, o conceito e a participação regulamentar em qualquer das modalidades de atividades desenvolvidas.

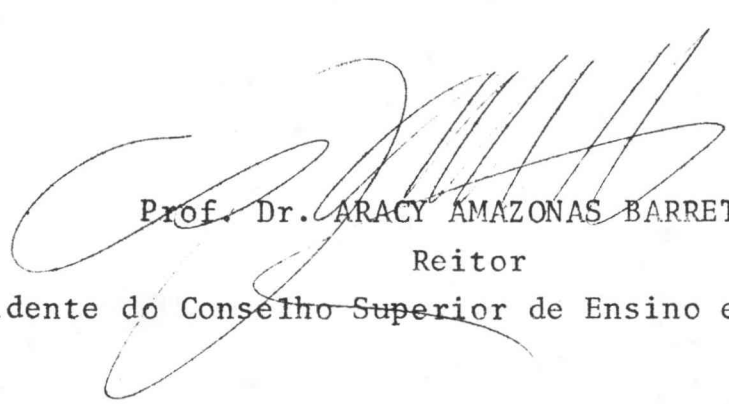
SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15- O Coordenador de ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS de cada Centro, organizará dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Central de Matrícula, as listas de ofertas das disciplinas ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS I e ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS II, afim de possibilitar a Coordenação Geral, a organização da lista de oferta global, das mesmas disciplinas.

Art. 16- A Universidade Federal do Pará providenciará progressivamente a composição de quadro docente especializado para a disciplina de ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS, o qual deverá ter sob sua responsabilidade, o ensino desta disciplina.

Art. 17- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrarã em vigor a partir de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de abril de 1979.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa